

PORTARIA SUBVAPS Nº 092, DE 11 DE MAIO DE 2022

(DOE de 17.05.2022)

Determina a interdição cautelar, suspende a venda e uso de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/009013/2022, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Laudo de Análise nº 255.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Vigilância Sanitária do Município de Belford Roxo, do lote 121121 B9, quantidade recebida 06 unidades contendo 520 G peso líquido e 270 G de peso drenado, data de fabricação NÃO CONSTA, data de validade 12/11/2023, do produto PALMITO DE PUPUNHA EXTRA MACIO INTEIRO, da marca BONDUELLE, produzido por COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PALMITO DO BAIXO SUL DA BAHIA, CNPJ: 07.158.412/0001-01, localizada na Rod. Ituberá- Camamu, s/nº km 10 - Zona Rural - Igrapiúna - Bahia - BA, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Contagem de Bolores e Leveduras.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, suspensão da venda e uso do lote 121121 B9, quantidade recebida 06 unidades contendo 520 G peso líquido e 270 G de peso drenado, data de fabricação NÃO CONSTA, data de validade 12/11/2023, do produto PALMITO DE PUPUNHA EXTRA MACIO INTEIRO, da marca BONDUELLE, produzido por COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PALMITO DO BAIXO SUL DA BAHIA, CNPJ: 07.158.412/0001-01, localizada na Rod. Ituberá - Camamu, s/nº km 10- Zona Rural - Igrapiúna - Bahia - BA, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Contagem de Bolores e Leveduras.

Art. 2º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO

Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde